

LEI Nº 1.752/2015, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

Aprova o Plano Municipal de Educação- PME do Município de **Piracuruca – PI** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, em conformidade com os Planos, Nacional e Estadual, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB Municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na

data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação do Poder Legislativo;
- III – Conselho Municipal de Educação – CME (A ser criado);
- IV – Fórum Municipal de Educação (A ser instituído).

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*.

I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação publicará estudos oficiais, especialmente realizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações locais consolidadas, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art.4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, no âmbito da Secretaria Municipal

de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

- I – acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;
- II – promoverá a articulação das conferências municipais de educação.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado do Piauí, visando o alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação do Município com a União, o Estado do Piauí, e demais Municípios do Estado.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado do Piauí incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Ficam garantidas como estratégias obrigatórias do PME as que:

I – assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e

modalidades;

IV - promovam a articulação inter-federativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 9º O Município deverá aprovar lei específica para a criação e implantação de seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, se for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituir-se-á fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino, nos termos da Lei nº 13.005/2014.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 17(dezessete)dias do mês de junho do ano de 2015(dois mil e quinze).

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o nº 1.752/2015. Foi publicada nos lugares de costumes aos 17(dezessete) dias do mês de junho de 2015.

Manoel Francisco da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO

META 1: Garantir a permanência, do atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a 50% da população de até 3 anos.

Estratégias	
1.1	Atender 25% da demanda manifesta para creche, no prazo de 5 anos e 50% até o final de vigência do PME, seguindo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades do nosso município;
1.2	Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevados e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.
1.3	Realizar diagnóstico da Rede Pública de Educação Infantil com vistas a identificar as demandas prioritárias, em termos de condições e infra-estruturais e de recursos humanos;
1.4	Realizar micro censo populacional para identificar: o quantitativo da população de 0 a 5 anos; local onde habita; condições de moradia, condições de saúde etc.
1.5	Elaborar, no prazo de dois anos, a partir da data do PME, padrões mínimos de infraestrutura, para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e escolas públicas da cidade).
1.6	Adequar os prédios de educação infantil existentes na cidade e no campo de modo que, em (5) anos, todos estejam conforme os padrões de infraestrutura estabelecidos;
1.7	Autorizar a construção e funcionamento de instituições de educação infantil, públicas ou privadas, somente, a partir da comprovação dos padrões mínimos de infraestrutura que atendam aos requisitos definidos anteriormente;
1.8	Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3(três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
1.9	Promover a formação e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
1.10	Promover a formação continuada dos(as) demais profissionais/trabalhadores da educação infantil;
1.11	Estimular a articulação entre cursos de pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população entre 0 (zero) e 5 (cinco) anos;
1.12	Equipar os centros de educação infantil com mobiliário, materiais pedagógicos e equipamentos suficientes e adequados para essa faixa etária;
1.13	Implantar até o segundo ano de vigência deste PME avaliação da educação infantil, a ser realizados a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, às condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade entre outros indicadores relevantes;
1.14	Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade, garantindo as peculiaridades locais;

1.15	Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em estabelecimentos, que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade, no Ensino Fundamental;
1.16	Estabelecer parcerias com os órgãos de Assistência Social (CAPS, CRAS, CREAS), bem como o Conselho Tutelar para identificar a situação do município quanto à discrepância existente entre as crianças de até três anos oriundas do quinto de renda familiar <i>per capita</i> mais elevado e as do quinto de renda familiar <i>per capita</i> mais baixa;
1.17	Estabelecer parcerias com os órgãos da Assistência Social (CAPS, CRAS, CREAS), bem como o Conselho Tutelar e/ou entidades filantrópicas da área para definir os mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
1.18	Definir/adequar os padrões mínimos de funcionamento das escolas da Rede Pública para atender a demanda manifesta de acordo com a faixa etária, respeitadas as normas de acessibilidade;
1.19	Elaborar proposta de expansão da rede Pública de Educação Infantil;
1.20	Apresentar proposta de redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma atender a demanda manifesta das populações do campo, na educação infantil;
1.21	Apresentar proposta que priorize o acesso à educação infantil e fomente a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, implementando a educação bilíngue para as crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
1.22	Estabelecer parcerias com os órgãos da Assistência Social (CAPS, CRAS, CREAS), Conselho Tutelar e Pastoral da Criança e outros, para implementação, em caráter complementar, de programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças a partir de 3 (três) anos de idade;
1.23	Articular o atendimento da educação infantil (0 a 5 anos) com os anos iniciais do ensino fundamental (06 anos), preservando a identidade e especificidade dessa clientela, de modo a garantir que a organização da rede escolar atenda os parâmetros nacionais de qualidade e haja integração curricular entre as etapas de ensino;
1.24	Adotar medidas de fortalecimento e monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
1.25	Estabelecer parceria com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, para promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
1.26	Elaborar plano de atendimento e monitoramento da demanda manifesta de educação infantil, em creches e pré-escolas, a partir dos dados levantados no micro censo, com a colaboração da União e/ou outros entes;
1.27	Colaborar com iniciativas da União que visem estimular o acesso gradativo à educação em tempo integral das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias	
2.1	Aprimorar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
2.2	Adotar medidas de fortalecimento e monitoramento do acesso e da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as) em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
2.3	Estabelecer parcerias com os órgãos Assistência Social (CAPS, CRAS, CREAS), bem como com o Conselho Tutelar e Pastoral da Criança para promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.
2.4	Definir mecanismos de articulação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.
2.5	Elaborar ou implementar projeto que incentive a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.
2.6	Garantir a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, preferencialmente, nas próprias comunidades e/ou região.
2.7	Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender demanda manifesta de filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
2.8	Promover, em colaboração com o Estado e/ou União, atividades de desenvolvimento e estímulo das habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;
2.9	Garantir às escolas do campo organização flexível na formação de turmas, não determinando o número mínimo de alunos e estabelecendo efetivamente o serviço de acompanhamento e coordenação pedagógica;
2.10	Garantir em parceria com órgãos públicos e privados a melhoria da qualidade do ensino através de ações que objetivam o enfrentamento a evasão possibilitando elevar para 95% o número de concluintes na faixa etária de, no máximo, 16 (dezesseis) anos no ensino fundamental até a vigência do PME.
2.11	Planejar ações de melhoria, inclusive nas nucleações, após análise dos dados, sobre distorção idade/ano no Ensino Fundamental, determinando o período para o alcance das metas estabelecidas no período correspondente a cada ação a partir da aprovação do PME.
2.12	Adotar medidas para divulgação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do ensino fundamental;
2.13	Celebrar pacto com o Estado e a União com vistas à implantação da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do ensino fundamental;
2.14	Criar, divulgar e implementar mecanismos para acompanhamento dos alunos do ensino fundamental, com a finalidade de garantir a aprendizagem adequada na idade certa.

2.15	Disciplinar, no âmbito do sistema de ensino municipal, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
------	---

META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias	
3.1	Acompanhar a implementação do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, incentivando a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
3.2	Apoiar as ações do Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, no sentido de elaborar e encaminhar aos Conselhos de Educação, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;
3.3	Incentivar a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
3.4	Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar – se for o caso, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
3.5	Estimular a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
3.6	Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;
3.7	Estimular o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.8	Promover, em colaboração com outros Entes, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
3.9	Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
3.10	Acompanhar o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);
3.11	Estimular formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
3.12	Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;
3.13	Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias	
4.1	Adotar mecanismos para universalização de atendimento escolar a demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
4.2	Implantar, em parceria com a União, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;
4.3	Realizar parcerias para garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos e conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais ou desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
4.4	Estimular, em regime de colaboração com o Estado e a União, a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.5	Implantar, em parceria com o Estado e a União, programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no

	contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;
4.6	Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos ou com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;
4.7	Garantir a oferta da educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
4.8	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, em colaboração com o Estado, a União, as famílias, bem como a permanência e desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais e do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.
4.9	Adotar medidas para colaborar no fomento de pesquisas voltadas para desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
4.10	Colaborar com a articulação intersetorial entre órgãos e políticas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.
4.11	Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.
4.12	Utilizar, a partir do segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que são definidas pelo Estado e a União, que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
4.13	Colaborar para a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística componentes, em ações promovidas pelo Ministério da Educação;
4.14	Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais de educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos,

	das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento de altas habilidades ou superdotação;
4.15	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
4.16	Contribuir com a promoção de parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
4.17	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;
4.18	Efetivar e contabilizar com registro no censo escolar, a dupla matrícula do aluno, público alvo da Educação Especial, na Sala Comum do ensino regular e no contra turno em Atendimento Educacional Especializado- AEE, ofertado obrigatoriamente, de modo complementar de modo não substitutivo à escolarização, no espaço da Sala de recursos Multifuncionais ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado, em instituições públicas ou conveniadas com o poder público, observado o art. 1º da nota técnica Nº 04 de 2009/MEC.
4.19	Realizar busca ativa de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiárias do Programa de Benefício de Prestação Continuada-BPC escola, em articulação com setores da saúde e assistência social, visando encaminhamento ao atendimento educacional especializado ou serviços especializados;
4.20	Garantir que, no ensino regular comum, as salas de aula tenham no máximo 25 alunos, onde houver a inclusão de crianças, adolescentes e jovens com deficiência e necessidades educacionais especiais. Ressaltando-se, também, a necessidade de um profissional de apoio e/ou monitor capacitado junto ao professor regente nos casos de deficiências múltiplas e TGDS em educação especial de acordo com a nota técnica nº 19 MEC/SECADI;
4.21	Fomentar a formação continuada de professores que atuam em escolas do campo, respeitando a diversidade e especificidades locais e regionais da população, para atendimento educacional especializado; atendendo até 50% da demanda até o 5º ano do PME, priorizando as escolas com estruturas adequadas, podendo chegar a 100% até o final do PME;
4.22	Expandir o atendimento escolar para todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação garantindo o atendimento educacional especializado ou serviços especializados, conforme demandas identificadas, em áreas urbanas e rurais, até o final da vigência deste PME;
4.23	Promover a formação continuada em Atendimento Educacional Especializado para professores nas escolas urbanas e do campo;
4.24	Garantir, efetivar e fortalecer políticas e programas para cumprir os dispositivos legais no atendimento de pessoas com deficiência incluindo-os no processo educativo, através de medidas educacionais, de saúde, assistência social (com

	atendimento escolar domiciliar e hospitalar – se for o caso) e judicial, extensivo às famílias e escolas.
4.25	Garantir a parceria e prioridade de atendimento de alunos, público alvo da educação especial da escola pública, nas unidades de referência em saúde pública da pessoa com deficiência;
4.26	Buscar parcerias e convênios com Instituições de Ensino Superior e outras instituições com atuação na área de esportes, arte e cultura, linguagens e tecnologias nos diversos campos do conhecimento para encaminhamentos de alunos com altas Habilidades/Superdotação, possibilitando atendimento suplementar conforme talentos ou habilidades identificadas;
4.27	Ampliar, em regime de colaboração como Estado e a União, a frota de transporte escolar para atender as pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;
4.28	Ampliar a qualidade do atendimento educacional em todas as etapas e modalidades da educação básica, em contextos educacionais inclusivos;
4.29	Garantir transporte escolar gratuito para estudantes, cadeirantes ou com mobilidade reduzida, com especial atenção as/aos estudantes da EJA (Educação de Jovens e Adultos);
4.30	Promover, garantir, implementar e fiscalizar leis que atendam de maneira eficaz a acessibilidade da pessoa com deficiência intelectual, assegurando a qualidade no atendimento pedagógico, na comunicação, na informação e no uso do transporte assim como a oferta de atendimento educacional especializado;
4.31	Buscar condições que viabilizem o cumprimento do decreto 5.626/05, Lei N°10.436/2002 e os artigos 22, 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, contemplando a presença de professores que tenham formação bilíngue;
4.32	Estabelecer um sistema de informações completas e fidedignas sobre 100% do número de alunos cegos, com baixa visão ou surdo-cegueira, tendo com base CENSO Educacional anualmente para viabilizar a usabilidade do Livro acessível a todos os alunos com deficiência visual ou surdo-cegueira matriculado em escola pública, em todos os níveis de modalidade de ensino; garantindo aos mesmos o acesso aos recursos específicos necessários ao seu atendimento educacional, produzindo textos e livros no formato ampliado, Braille e Mecdaisy, além de adaptar materiais didático-pedagógico, conforme demandas reais, através dos Centros Especializados e Salas de Recursos Multifuncionais Tipo II; nos termos da lei 10.753/2003, que institui a política Nacional do Livro, no art. 1º, XII que assegura às pessoas com deficiência Visual o acesso à leitura, e do Decreto 5.296/2004, no art. 58 indica que o poder público adotará mecanismos de incentivo para tornar disponíveis por meio magnético, em formato de texto as obras publicadas no país, em regime de colaboração com os demais entes federados;
4.33	Garantir, acompanhar, monitorar, avaliar e implementar, políticas públicas de inclusão social e escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento de altas habilidades/ superdotação, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
4.34	Realizar o acompanhamento e monitoramento anual do acesso e da permanência na escola das pessoas com Deficiência, na faixa etária de 0 a 18 anos beneficiárias do Programa de Benefício de Prestação Continuada na escola-BPC/Escola, por meio da articulação das políticas intersetoriais que possibilitem identificação e superação das barreiras que impedem a efetivação da matrícula na sala comum e no Atendimento Educacional especializado;

4.35	Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
------	---

META 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Estratégias	
5.1	Adotar medidas para viabilizar a ampliação de processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
5.2	Colaborar com a avaliação nacional periódica e específica, aplicada anualmente para aferir a alfabetização das crianças do 3º ano e estruturar instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
5.3	Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados na rede escolar do município;
5.4	Adotar medidas que colaborem no fomento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e tecnológicas e sua efetividade;
5.5	Adotar materiais didáticos específicos para a alfabetização da demanda manifesta de crianças do campo e de populações itinerantes;
5.6	Assegurar, em regime de colaboração com o Estado e a União, a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;
5.7	Oferecer aos professores alfabetizadores das pessoas com deficiência, formação continuada a partir de materiais didáticos específicos disponibilizados pelo MEC;
5.8	Assegurar, em regime de colaboração com o Estado e a União, espaços educativos adequados às novas tecnologias educacionais;
5.9	Estabelecer políticas de estímulo às escolas que atingirem a meta, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;
5.10	Garantir a oferta de Atendimento Psicopedagógico às crianças que apresentam dificuldades de aprendizagem, com o intuito de minimizar e/ou sanar tais dificuldades, facilitando, assim, o processo de ensino- aprendizagem;

META 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias	
6.1	Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, incluindo atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esporte educacional, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
6.2	Identificar a demanda de crianças que residem em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social e dar apoio logístico ao programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;
6.3	Colaborar com a institucionalização do programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, realizando levantamento das condições infraestruturais das escolas da rede pública do município e especificação de equipamentos, e materiais necessários à implantação do programa;
6.4	Estabelecer parcerias com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, etc.;
6.5	Promover, em regime de colaboração com os demais entes federados, a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
6.6	Identificar a demanda de crianças que habitam no campo para a oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
6.7	Ampliar a educação em tempo integral para demanda manifesta de pessoas com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária entre 06 (seis) e 17(dezessete) anos, em regime de colaboração com a União, assegurando atendimento educacional especializado complementar ou suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em escola próxima à sua residência, bem como em instituições especializadas;
6.8	Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0

Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

IDEB PIAUÍ

IDEB	2013	METAS PROJETADAS			
		2015	2017	2019	2021
Estado	4,5	4,2	4,5	4,8	5,1
Anos iniciais do ensino fundamental	4,5	4,2	4,5	4,8	5,1
Anos finais do ensino fundamental	4,0	4,3	4,6	4,8	5,1
Ensino médio	3,3	3,8	4,3	4,5	4,8

IDEB PIRACURUCA

IDEB	2013	METAS PROJETADAS			
		2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,3	5,6	5,8
Anos finais do ensino fundamental	4,6	4,9	5,2	5,4	5,7
Ensino médio	3,5	3,8	4,3	4,5	4,8

Estratégia do PME	
7.1	Celebrar pacto com o Estado e a União, com vistas à implantação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
7.2	Assegurar que: a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 55% (cinquenta e cinco por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 35% (trinta e cinco por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência deste PME, 95% (noventa e cinco por cento) dos (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 75% (setenta e cinco por cento), pelo menos, o nível desejável;
7.3	Colaborar com a constituição de um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
7.4	Elaborar, com participação dos atores escolares, uma sistemática de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da

	qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
7.5	Reelaborar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
7.6	Estabelecer pacto com a União para garantir a prestação de assistência técnica financeira na implantação de metas intermediárias que visem a melhoria do IDEB, no município;
7.7	Utilizar os dados da avaliação de qualidade do ensino fundamental e médio para adoção de medidas que concorram para a melhoria de processos e práticas pedagógicas, em regime de colaboração com o Estado;
7.8	Adotar medidas que colaborem com a implantação de políticas voltadas para o alcance das metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME;
7.9	Elaborar relatório com os resultados pedagógicos dos indicadores de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas e à rede pública do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público a esses resultados;
7.10	Colaborar com a União no desenvolvimento de ações que promovam a melhoria do desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, com vista a contribuir para o alcance das projeções estabelecidas;
7.11	Identificar e divulgar práticas pedagógicas inovadoras adotadas nas escolas de educação básica do município que contribuem para a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;
7.12	Fazer levantamento da necessidade de transporte de estudantes da educação do campo, na faixa etária da educação escolar obrigatória, para subsidiar o programa federal de transporte escolar;
7.13	Disponibilizar informações ao MEC que viabilizem a universalização do acesso à rede mundial de computadores em banda larga nas escolas da rede pública de educação básica do município, favorecendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
7.14	Monitorar programa de transferência direta de recursos financeiros à escola, propiciando a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.15	Disponibilizar informações ao MEC que viabilizem a implantação de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
7.16	Fazer levantamento das condições infraestruturais dos prédios escolares existentes no município, contribuindo com a União no sentido de assegurar os padrões mínimos de funcionamento das escolas públicas de educação básica e de promover uma educação inclusiva e de qualidade;
7.17	Disponibilizar ao MEC levantamento das necessidades de aquisição e reestruturação de equipamentos e de recursos tecnológicos digitais, para escolas públicas do município, visando à equalização das oportunidades educacionais;
7.18	Contribuir para a definição de parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, considerando as peculiaridades do município;
7.19	Disponibilizar ao MEC levantamento das necessidades de equipamentos necessários para a informatização da gestão das escolas públicas e Secretaria Municipal de Educação, bem como das necessidades de formação do pessoal técnico da Secretaria de educação;
7.20	Adotar, em regime de colaboração com a União e o Estado, as políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores;
7.21	Adotar, em regime de colaboração com a União e o Estado, políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
7.22	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das leis nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
7.23	Contribuir para o fortalecimento progressivo da educação escolar no campo, de populações tradicionais, de populações itinerantes, atendendo às demandas manifestas no município;
7.24	Estabelecer parcerias com o Estado e a União para mobilização das famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã;
7.25	Estabelecer parceria com o Estado e a União para promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.26	Promover em parceria com o Estado e a União, a universalização de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde destinadas ao atendimento de estudantes das escolas da rede pública no município;
7.27	Promover em parceria com o Estado e a União, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
7.28	Aderir ao Sistema Estadual de Avaliação da educação básica, com vistas a orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas no município;
7.29	Aderir ao programa nacional de formação de leitores e capacitação de professores, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
7.30	Aderir ao programa nacional de formação de professores e de alunos para promover e consolidar a política de preservação da memória nacional;
7.31	Colaborar com a União na implantação de políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias	
8.1	Fazer levantamento da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, com rendimento escolar defasado, dos segmentos populacionais do campo, dos 25% mais pobres, negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, de modo a contribuir com a institucionalização de programas e desenvolvimento de tecnologias adequadas a esta clientela.
8.2	Implementar, em regime de colaboração com a União e o estado, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
8.3	Adotar medidas que viabilizem o acesso gratuito aos exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;
8.4	Estabelecer parcerias com as áreas da saúde e assistência social para garantia da frequência e apoio à aprendizagem dos jovens e adultos dos segmentos populacionais considerados, no processo de escolarização, estimulando-os a permanecerem na rede pública de ensino.

META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 90% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até o quinto ano de vigência deste plano e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta pro cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias	
9.1	Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
9.2	Mapear, em parceria com o estado e as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, os jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, no município, para assegurar a complementação da escolarização.
9.3	Mapear e mobilizar jovens e adultos analfabetos residentes no município, bem como implementar, em colaboração com a União, ações de alfabetização, com garantia de continuidade da escolarização básica.
9.4	Monitorar a frequência de jovens e adultos, nos cursos de alfabetização, de forma a assegurar os repasses do benefício adicional no programa nacional de transferência de renda.
9.5	Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com o estado e em parceria com organizações da sociedade civil;
9.6	Aderir ao exame nacional de aferição do grau de alfabetização (absoluto e funcional) de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
9.7	Formalizar parceria com a União, para atendimento aos estudantes da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico – se for o caso, em articulação com a área da saúde;
9.8	Divulgar mecanismos de incentivo promovidos pelo governo federal que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e o sistema de ensino municipal, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;
9.9	Adotar medidas que garantam a efetivação de programas de capacitação tecnológica da população jovem e adultos a serem implementados pelo governo federal, promovendo a participação dos segmentos com baixos níveis de escolarização formal e de pessoas com deficiência.
9.10	Adotar medidas que garantam a inclusão dos idosos nas políticas públicas de educação de jovens e adultos, voltadas para a erradicação do analfabetismo, o acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, e a valorização de suas experiências e conhecimentos.

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias

10.1	Aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial de forma a estimular a conclusão da educação básica;
10.2	Estabelecer parceria com o governo federal e o estadual para garantir a oferta de matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
10.3	Apoiar medidas de fomento a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades itinerantes e inclusive na modalidade de educação a distância.
10.4	Estabelecer parcerias com órgãos do governo estadual que atuam nas áreas da educação especial, educação profissional e direitos humanos, de modo a ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade.
10.5	Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos assegurando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
10.6	Elaborar, em parceria com a União e o estado, diretrizes que orientem a diversificação curricular de educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
10.7	Apoiar medidas de fomento à produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional em parceria com a União.
10.8	Apoiar medidas de fomento a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
10.9	Adotar medidas que garantam efetivação do programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso e a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
10.10	Colaborar com a implementação de mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias	
11.1	Apoiar medidas implementadas pela União e o Estado no sentido de colaborar com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino do município;
11.2	Apoiar medidas implementadas pela União e o estado no sentido de colaborar com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância;
11.3	Apoiar medidas implementadas pela União e o estado, no sentido de colaborar com a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular;
11.4	Apoiar medidas implementadas pela União e o Estado, de modo a colaborar com a expansão do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades e, de acordo com os seus interesses e necessidades;
11.5	Apoiar medidas implementadas pela União e o Estado, de modo a colaborar com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
11.6	Apoiar medidas implementadas pela União e o estado, de modo a colaborar com a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias	
12.1	Disponibilizar levantamento de demanda, na idade de referência de modo a colaborar com a ampliação da oferta de vagas, na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil.
12.2	Incentivar a oferta de vagas nos cursos de graduação em licenciatura interdisciplinares, considerando as demandas locais de modo a atender a formação da educação básica.
12.3	Estimular a oferta dos Programas de interiorização nos cursos de graduação, considerando as necessidades da zona rural da cidade.
12.4	Fomentar formas de participação da sociedade civil na gestão universitária para assegurar a sua integração às necessidades do município.
12.5	Promover uma política interinstitucional de estímulo ao ensino e pesquisa que tenha como objetivo identificar e intervir nos problemas educacionais relevantes do município, propiciando a troca de experiências e saberes entre a universidade e os sistemas de ensino da Educação Básica.

12.6	Contribuir com ações afirmativas de inclusão e de assistência estudantis dirigidos aos estudantes de instituições públicas e bolsistas de instituições privadas de ensino superior, de modo a reduzir as desigualdades sociais ampliando o atendimento e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar o acesso, permanência e conclusão dos educandos no curso de graduação.
------	---

META 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégia	
13.1	Incentivar a criação de programas, em regime de colaboração com instituições de ensino superior, que ampliem a oferta de vagas em curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i> , no sentido de atender as demandas dos profissionais da Educação no município de Piracuruca.

META14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

➤ **NÃO SE APLICA**

META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento.

Estratégias	
15.1	Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação existentes no Estado e Municípios, e defina obrigações entre os participantes.
15.2	Manter articulação (convênios e outros) com as instituições formadoras dos sistemas federal e estadual para formação inicial e continuada dos profissionais da educação.
15.3	Incentivar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em curso de licenciatura plena, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica, de acordo com a necessidade por área de conhecimento.

15.4	Contribuir para a ampliação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.
15.5	Incentivar num prazo de 2 (dois) anos, a partir da aprovação desse PME, programas específicos para formação de profissionais da educação para atender a demanda das escolas do campo e de educação especial.
15.6	Implementar, em regime de colaboração, nos cursos de formação de professores para educação básica estágios com práticas de ensino, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas necessárias da educação básica.
15.7	Implementar, em regime de colaboração, cursos e programas especiais para assegurar a formação específica na educação superior à docentes com formação de nível médio, conforme áreas de ensino em que atuam quer estejam licenciados ou não-licenciados e em efetivo exercício do magistério.
15.8	Implementar, e realizar anualmente o censo específico para todos os segmentos dos profissionais da educação.
15.9	Fomentar a oferta de cursos técnicos, de nível médio, e tecnológicos, em nível superior, específicos para a formação dos profissionais da educação e de outros segmentos que não os do magistério.
15.10	Implantar no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entres os entes federados.
15.11	Estabelecer ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para melhoria da qualidade educacional.
15.12	Definir e implementar em regime de colaboração política de formação inicial e continuada dos profissionais da educação pautadas nos princípios e diretrizes estaduais.
15.13	Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de alfabetização no atendimento da população de até 8 (oito)anos.
15.14	Provê e ampliar a oferta de concurso público e garantir a nomeação de profissionais da educação para atuarem em sala de aula, bibliotecas escolares, secretaria, laboratório de informática, merendeiras, serviços gerais e outros setores escolares, atendendo às determinações legais.
15.15	Contemplar e ampliar na infraestrutura existente nas escolas, espaços de convivência adequada para os trabalhadores da educação, equipados com recursos tecnológicos e acesso a internet.
15.16	Instituir no município forma de registros de projetos desenvolvidos na escola para incentivo a quem desenvolveu os projetos, pesquisas, no sentido de valorizar as produções dos profissionais.

META 16: Formar 100% (cem por cento) dos professores de educação básica em nível de pós-graduação *latu sensu* até o último ano de vigência deste PME, considerando as necessidades, demandas e contextualização do sistema de ensino até o ultimo ano de vigência deste PME, assim como garantir formação continuada dos demais trabalhadores da educação.

Estratégias	
16.1	Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento de demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e dos Municípios.
16.2	Consolidar política estadual de formação de professores da educação básica definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras de certificação das atividades formativas.
16.3	Garantir, em regime de colaboração com Estado e União, a continuidade do programa de composição de acervos com: obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários e programa específico de acesso a bens culturais incluindo obras e materiais produzidos em Libras e Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica de modo a favorecer a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.
16.4	Incentivar a criação de portal eletrônico para subsidiar a atuação de professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.
16.5	Fortalecer a formação de professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.
16.6	Garantir a todos os profissionais da educação básica de outros segmentos formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino específico para todos os segmentos dos profissionais da educação.
16.7	Buscar parceria com o programa estadual de formação de professores para garantir a oferta de cursos de pós-graduação, acesso e condições de permanência nas IES públicas;
16.8	Implementar política de formação continuada e pós-graduação para os profissionais da educação: professores, especialistas, agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais, vigilantes, merendeiras, conforme escolaridade e funções desempenhadas nas escolas.
16.9	Garantir formação continuada a professores, alfabetizadores de crianças até o 3º ano do Ensino Fundamental dos sistemas municipais e estaduais de ensino, assegurando uma política estadual de alfabetização que contemple além do letramento, conhecimentos básicos que levem a criança a pensar e agir em função de seu contexto.
16.10	Garantir que todos os gestores, coordenadores e supervisores de escolas tenham formação adequada no uso de suas funções e oferecer a todos cursos preparatórios para o bom desenvolvimento do seu trabalho.

META 17: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais que atuam em outros mercados de trabalho, com escolaridade equivalente até o final do quinto ano de vigência deste PME.

Estratégias do PME

17.1	Constituir por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME fórum permanente, com representação da União, do Estado, do município e dos trabalhadores da educação, representação do movimento sindical eleito por seus pares em assembleia para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.
17.2	Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD periodicamente divulgados pela fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
17.3	Aprimorar, no âmbito do município, plano de carreira para os profissionais do magistério, da rede pública municipal de ensino, garantindo a redução da carga horária docente contratada para o desempenho de atividades extraclasse e com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.
17.4	Fomentar a assistência financeira específica da União aos entes federados, utilizando o fundo social do petróleo conforme Lei 12.858/2013 para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério em particular o piso salarial nacional do profissional.
17.5	Incentivar acerca da retirada dos profissionais da educação básica do limite de gastos da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a garantir piso e carreira.
17.6	Cumprir estatuto e o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos profissionais do magistério e da rede municipal de ensino.

META 18. Assegurar o aprimoramento e o cumprimento do Plano de Carreira dos profissionais do Magistério, tomando como referencia o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias	
18.1	Assegurar o acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.
18.2	Possibilitar, durante o período de estágio probatório, que o profissional submeta-se a curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor com destaque para os conteúdos das diretrizes curriculares das redes de ensino e as metodologias de ensino de cada disciplina.
18.3	Contribuir com o Ministério da Educação na realização do censo dos profissionais da educação básica dos outros segmentos que não os do magistério.
18.4	Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.
18.5	Manter comissões permanentes de profissionais da educação do sistema de ensino municipal e estimular sua efetiva participação junto aos órgãos competentes na reestruturação e constante avaliação do plano de carreira.

18.6	Assegurar a permanência do segundo turno, após 05 (cinco) anos consecutivos de implantação.
------	---

META 19: Assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e/ou à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias	
19.1	Ampliar os programas de apoio e formação aos Conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar, e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo, em regime de colaboração, a esses colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.
19.2	Estimular, na rede municipal, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas apresentações.
19.3	Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumento de participação escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselhos, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.
19.4	Estimular a participação e a consulta de profissionais da Educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares.
19.5	Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.
19.6	Desenvolver, em regime de colaboração com outros Entes, programas de formação de diretores e gestores escolares, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.
19.7	Estimular a constituição de grêmios estudantis nas escolas situadas no município das redes Estadual, Particular e Filantrópicas.
19.8	Estimular a constituição e o fortalecimento das associações de pais, assegurando, inclusive espaço físico adequado.
19.9	Instituir processo seletivo para escolha de diretores das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o período de 2 (dois) anos de gestão.

META 20: Contribuir com o esforço nacional de ampliação do investimento público em educação pública, referente aos percentuais do PIB previstos na meta 20 do Plano Nacional de Educação, mediante o aumento dos percentuais vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Estratégia do PME

20.1	Garantir, em regime de colaboração com Estado e União, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial, as decorrentes do art. 60 das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;
20.2	Aperfeiçoar, ampliar e assegurar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação e de transparência de sua execução;
20.3	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº101, de quatro de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União e do Estado;
20.4	Fortalecer as discussões de ajuste do CAQ (Custo-Aluno-Qualidade) com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação – MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação – FNE, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, através de comissões específicas para o assunto bem como do Conselho Municipal de Educação a ser criado;
20.5	Colaborar no âmbito do município, da SEME e da UNDIME, com o Estado e União, para a regulamentação do Parágrafo único do art. 23 e do art. 211 da Constituição Federal, por meio de lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;
20.6	Caberá a União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi (Custo-Aluno-Qualidade inicial) e, posteriormente, do CAQ (Custo-Aluno-Qualidade), conforme prevê o PNE (Plano Nacional de Educação).
20.7	Viabilizar, em regime de colaboração com a União, o CAQ como parâmetro para o financiamento da Educação de todas as etapas e modalidades da Educação Infantil e Fundamental, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimento sem qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da Educação pública, além de aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

